LEI Nº 830/73.

ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPÔSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento das importâncias devidas pelos impôstos do Colégio da Obra da Divina Vocação, sito à rua Luiza Zia, nesta cidade, compreendendo os seguintes impostos:

1) Impôsto predial,
2) Imposto Territorial Urbano,
3) Taxa de Calçamento,
4) Tarifa de Água e esgoto.

Art. 2º - A isenção de que trata o Art. 1º desta Lei, se faz em reconhecimento aos inestimáveis serviços que vem prestando o citado Estabelecimento de Ensino e Artes Domesticas, a moças e meninas pobres.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 27 de março de 1973/.

Sebastião Favilla

Sebastião Favilla - Prefeito Municipal.

José Gilberto Martins - Secretário da Prefeit.

Registrado no livro próprio fls 135 Data supra

Secretário./